



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.602, DE 13 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPASSAR RECURSO FINANCEIRO, ORIUNDO DE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE VALOR TRANSFERIDO AO MUNICÍPIO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA AO LAR PADRE ADOLFO EMMERICH DE IBIRAREMA, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (GND3 - CUSTEIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizada a repassar ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, o valor de R\$ 3.509,26 (três mil e quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos), obtido por meio de aplicação financeira do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que foi transferido diretamente ao município pelo Ministério da Cidadania, por meio da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Enrico Misasi, documento nº 202339770002, Programação nº 351950120230001, para o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio).

Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior se dará mediante a apresentação de Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 4º Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes, do valor de R\$ 3.509,26 (três mil e quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos), obtido em aplicação financeira, visando a transferência ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, para o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio).

Art. 5º O valor para a cobertura da inclusão de que trata o artigo anterior será proveniente da redução parcial do programa governamental 0133 – GESTÃO DA PROCURADORIA – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (ficha 020).

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada abrir na sua Contadoria, junto a Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.509,26 (três mil e quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos), para ocorrer com a despesa de sua transferência ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, visando o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio), valor este obtido por meio de aplicação financeira (rendimentos).

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 3.509,26 (três mil e quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04.122.0133.2221.0000 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

FICHA 020

FONTE 01 - VALOR: R\$ 3.509,26.

Art. 7º A classificação da despesa de que trata o artigo anterior, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de maio de 2024.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete